



Lei nº 058/91

Súmula: Estabelece diárias e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica estabelecido o valor de diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal e servidores, quando em viagem a serviço do Município, de acordo com a tabela abaixo:

1.- Prefeito Municipal, Secretário Geral e Assessores Administrativos.

1a) - No Estado 60% do piso salarial

1b.) - Fora do Estado 90% do piso salarial

2.- Diretores e Chefes de Divisão

2a) - No Estado 50% do piso salarial

2b.) - Fora do Estado 70% do piso salarial

3.- Demais Servidores

3a) - No Estado 40% do piso salarial

3b.) - Fora do Estado 50% do piso salarial

Art 2º - As despesas com transporte e passagens, não estão incluídas no valor da diária estabelecida no artigo anterior, estas serão reembolsadas, mediante a apresentação de comprovantes fiscais.

Art. 3º - O valor da diária constante do artigo 1º desta Lei, será reajustado utilizando o mesmo índice estabelecido pelo Governo Federal para o reajuste de salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art 4º - As viagens regionais, que não necessitarem pernoites, estas não incidirão em diárias as despesas realizadas serão ' reembolsadas mediante a apresentação de comprovantes.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revoga-se a Lei de nº 006, de 27 de fevereiro de 1.989 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Cláudia, 08 de março de 1.991


José Augusto Formigoni

PREFEITO MUNICIPAL